

GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

VETO TOTAL nº 009/2021 ao Projeto de Lei nº 055/2021, de autoria da vereadora Thaysa Lippy, que “DISPÕE sobre a obrigatoriedade de empresas que firmam contrato com o Poder Público Municipal de Manaus disporem percentual de vagas a mulheres vítimas de violência doméstica”.

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis e Vetos, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente veto total versa sobre o projeto de lei nº 055/2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas que firmam contrato com o Poder Público Municipal de Manaus disporem percentual de vagas a mulheres vítimas de violência doméstica.

Em análise do Veto Total do Excelentíssimo Prefeito, vislumbra-se que plenamente plausível o veto, uma vez que, o referido projeto da nobre vereadora, viola a **competência privativa da União** para legislar sobre a matéria, vejamos:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

Assim, a Constituição Federal prevê o rol taxativo do art. 22, que exclui a competência do ente municipal para legislar sobre matéria de contratos administrativos.

Portanto, conclui-se que, não há em que se falar em competência dessa casa legislativa para aprovar lei sobre a presente matéria, e, conseqüentemente, o Veto Total do Executivo Municipal está em plena observância das normas constitucionais.

Ressalta-se, por fim, que o veto total está dentro das competências do Prefeito Municipal, nos exatos termos da Lei Orgânica do Município de Manaus, *in verbis*:

LOMAN - Art. 65. O projeto de lei aprovado pela Câmara será, no prazo de cinco dias úteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de 15 dias úteis.

(...)

§ 2º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público ou a esta Lei, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 horas, ao presidente da Câmara, os motivos do veto.

Desta forma, em que pese a importância do projeto referente a vagas de trabalho para as mulheres vítimas de violência doméstica nas empresas que celebrem contratos administrativos com o poder público municipal, o mesmo viola normas a competência concorrente da União, e está desconforme com entendimento jurisprudencial, portanto, não merecendo ser sancionado pelo Excelentíssimo Prefeito.



Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto
FAVORÁVEL ao VETO TOTAL nº 009/2021 ao Projeto de Lei nº 055/2021.

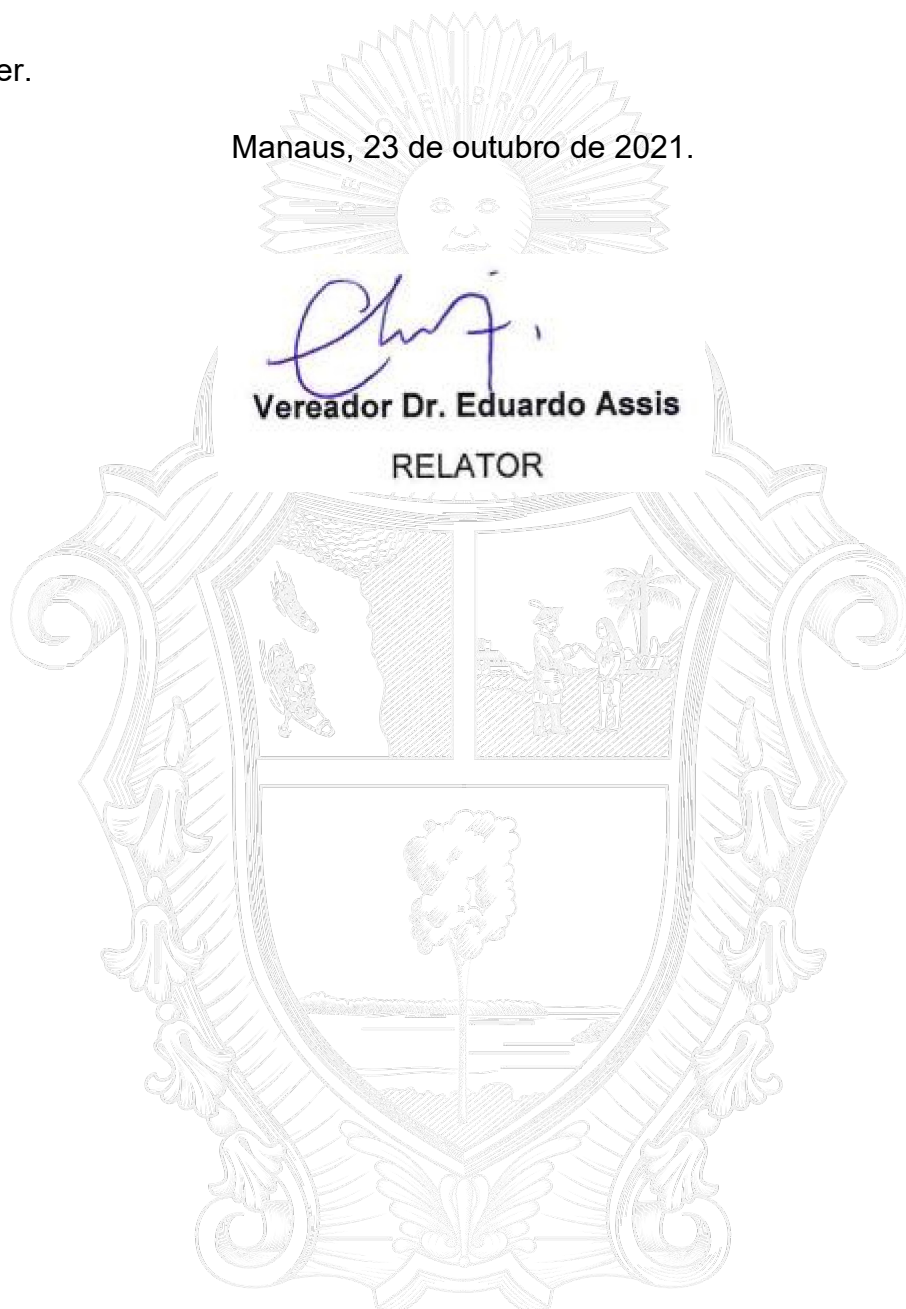
É o parecer.

Manaus, 23 de outubro de 2021.



Vereador Dr. Eduardo Assis

RELATOR





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 27/10/2021 14:55:12
MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA (CONCORDÂNCIA) - VEREADOR - 508.641.732-53 EM 27/10/2021 14:38:00
CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 27/10/2021 14:35:51
THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO - VEREADOR - 020.981.552-39 EM 27/10/2021 14:28:54
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 27/10/2021 14:26:52
ELAN MARTINS DE ALENCAR - VEREADOR - 659.847.492-20 EM 27/10/2021 14:00:23

